



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

.....

§ 3º O recolhimento das consignações voluntárias descontadas da folha de pagamento ou da remuneração disponível será efetuado por meio de documento de arrecadação gerado nos sistemas ou nas plataformas digitais de que trata o *caput*.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Necessária adequação para que seja prevista a obrigação do pagamento dos descontos realizados e não uma facultatividade, considerando que o sistema e plataforma apresentado vincula o pagamento por meio de documento de arrecadação.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)

